



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
15ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 3º Andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1701
- www.jfpr.jus.br - WhatsApp: (41) 3210-1701 - Email: prctb15@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001726-96.2015.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

EXECUTADO: PARANA CLUBE

ATO ORDINATÓRIO

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Nos termos do art. 1º, I e II, e art. 2º, §1º da Portaria nº 2509/2013* desta Vara Federal:

a) Nomeio Leiloeiro o Sr. Afonso Marangoni (Mat. 12/046-L);

b) Designo as seguintes datas para realização dos leilões:

1º LEILÃO:

1º Pregão - 10/11/2021, às 14h - pelo maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Pregão - 24/11/2021, às 14h - pelo maior lance, desde que igual ou superior a 60% do valor da avaliação, e, se necessário,

2º LEILÃO:

1º Pregão - 09/03/2022, às 14h - pelo maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Pregão - 23/03/2022, às 14h - pelo maior lance, desde que igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Local dos leilões: Exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao sítio da internet www.marangonleiloes.com.br, podendo ser oferecido lance em tempo real, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço.

**Art. 1º - Deferida a designação de datas para realização de leilão judicial, fica autorizado o Diretor de Secretaria ou o Supervisor do Setor a: I - nomear leiloeiro; II - Designar datas para a realização de leilões, sendo que cada leilão será composto por dois pregões. No primeiro pregão a arrematação se dará pelo maior lance, desde que este seja igual ou superior ao valor da avaliação e, em sendo negativo, o bem será vendido em segundo pregão a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. (Redação dada pela Portaria nº 475/16)*

**Art. 2º, §1º - Por ocasião da intimação das partes da designação dos leilões, serão elas intimadas que, caso resultem negativas as 4 tentativas de alienação do(s) bem(ns), havendo aquiescência das partes, tácita ou expressa, ficará autorizado o Leiloeiro, nos 90 (noventa) dias que sucederem a última data designada, a proceder a venda direta dos bens cuja oferta tenha resultado negativa, respeitado o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. (Redação dada pela Portaria nº 2882/14)*

5001726-96.2015.4.04.7000

700010730893 .V1 SLM00© SLM00